



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025/PMM

Regido por Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 15.142/2025, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1944/2024, Decreto Municipal nº 1999/2024, e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

Critério de julgamento:	Menor Preço por Lote
Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA.
Processo Administrativo Interno nº:	6581/2025
Data:	04/12/2025
Hora:	10:00 h (Horário oficial de Brasília-DF)
Sítio Eletrônico:	https://www.licitanet.com.br/
Edital disponível	O edital encontra-se à disposição dos interessados a partir de 19/11/2025 no Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br/ , ou na Comissão de Contratação, situada, à Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta, Manacapuru/AM. O Edital físico será disponibilizado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, das 09h às 12h (horário de Manacapuru/AM), ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos a partir da data de sua publicação.
Aviso de licitação publicado em:	https://www.in.gov.br/leiturajornal www.diariomunicipal.com.br/am https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/ https://www.jcam.com.br/ https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Edital aprovada pela Assessoria
Jurídica da Comissão de Contratação – AJUR
Contendo 66 páginas (Edital e Anexos)

Assessor Jurídico: _____



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANACAPURU-AM.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

1. PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, através da Comissão de Contratação, devidamente nomeada por ato normativo próprio do Ordenador de Despesa, por intermédio da Presidente da comissão/Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se na data, hora e local indicados neste instrumento convocatório, a licitação na modalidade em epígrafe, sob o critério de julgamento Menor Preço por Lote, a qual será conduzida pelo Sr. Ralian Nogueira de Lima, designado pela Portaria nº 479 de 23 de abril 2025, e auxiliado pela Equipe de Apoio, o procedimento é regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como pelas disposições deste edital e de seus anexos, normas das quais as licitantes obrigam-se conhecer, e a elas se sujeitarem tácita, incondicional e irrestritamente, especialmente quanto às exigências do art. 25 da NLLC.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES: dia 19/11/2025 até o dia 04/12/2025.

INÍCIO DA SESSÃO: às 10:00. Do dia 04/12/2025.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário oficial de Brasília (DF).

LOCAL: site <https://www.licitanet.com.br/>

Na presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, prevista no art. 17, § 1º, inciso V da NLLC, devendo o envio dos documentos de habilitação preceder a fase de apresentação de proposta de preços, lances e julgamento.

A) A inversão de fases traz como benefício decorrente, a celeridade da verificação se cada competidor possui os requisitos estabelecidos no edital para participar da competição, pois assim, evita-se que empresas que não possuam qualificação técnica necessária para cumprir o contrato concorram ofertando lances, dos quais não têm capacidade de honrar, correndo risco de prejudicar a licitação, gerando assim prejuízo para Administração Pública, isto é, apenas empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o objeto possam atender a Administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato ou Ata de Registro de Preços.

B) Com a inversão de fases a gestão municipal poderá avaliar com eficiência os critérios de habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica compatível com o objeto licitado. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a o atingimento dos objetivos da licitação.

C) A inversão das fases também garantirá que apenas empresas com expertise, efetivamente avancem à fase de lances, promovendo a agilidade do processo ao analisar a documentação, mitigando atrasos e prejuízos técnicos para esta Administração, visando a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros para que a proposta selecionada gere de fato o resultado esperado e a contratação mais vantajosa, assim sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

D) A inversão de fases atende aos princípios da Eficiência e da Economicidade, a habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o Projeto Básico estabelece critérios objetivos de habilitação, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas.



E) Diante do exposto justifica-se que a inversão de fases permite uma seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional, estas são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, afastando eventuais “aventureiros”. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências desta Administração, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

1.1 - A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema LICITANET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, a que as licitantes interessadas se submetem acessar, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio acima indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização deste procedimento.

1.2 - As retificações deste edital obrigarão todas as licitantes, e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação aqui especificados.

1.3 - A licitação referida no presente edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

2. OBJETO

2.1 - O objeto está fundamentado no art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, qual seja a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, com reposição de peças, componentes e acessórios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.

2.2 - A competição ocorrerá por **menor preço por lote**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores aceitáveis de mercado, e conforme modelo anexo, sob pena de desclassificação da proposta.

2.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no portal <https://www.licitanet.com.br/>, e as especificações constantes no edital, prevalecerão as constantes no instrumento convocatório.

2.4 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.4.1 - Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços, as despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos consignados no orçamento para os exercícios abrangidos pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Os programas de trabalho e os elementos de despesas específicos serão informados oportunamente pelo secretário responsável, pois de acordo com o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento pertinente.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, isto é, a impugnação tem o objetivo de apontar e contestar irregularidades no edital de licitação, ao passo que o pedido de esclarecimento objetiva elucidar dúvidas sobre os seus termos.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados à Presidência da Comissão/Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



3.3 - Presidência da Comissão/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração/aprovação do edital e dos anexos, será auxiliada pela Assessoria Jurídica do órgão. As respostas serão divulgadas no endereço supracitado ou divulgada em sítio eletrônico oficial e vincularão os participantes e a Administração.

3.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.6 - Em caso de eventual atraso na manifestação da Presidência da Comissão/Agente de Contratação, a licitante interessada será devidamente oficiada.

3.7 - Ratifica-se que as manifestações em relação aos esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas via sistema Licitanet, para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes. É de inteira responsabilidade das licitantes interessadas, participantes do certame (inclusive de quem impetrou pedido de esclarecimento ou impugnação) o acesso ao seu e-mail, fornecido na impugnação ou no pedido de esclarecimento, para conhecimento das manifestações postadas pela Presidência da Comissão/Agente de Contratação.

3.8 - A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados neste edital, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data, a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do edital.

3.9 - Quanto à contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, considerados como dias úteis aqueles em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, nos moldes do Manual de Licitações e Contratos do TCU, 5ª ed. 2024, e segundo aduz art. 183, caput e inciso III da NLCC.

3.10 - O TCU têm solicitado aos autores de representações junto ao Tribunal que acionem, primeiramente, o órgão ou entidade licitante, evitando a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto ao Tribunal, sob pena de acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público, e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, conforme a Lei n. 12.527/2011, art. 3º caput, c/c Acórdão 10038/2023-TCU-Plenário, Acórdão 1882/2022-TCU-Plenário e Acórdão 1805/2022-TCU-Plenário.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste procedimento a empresa que comprove especialização compatível com o objeto da licitação, compreendendo todos os requisitos de habilitação, isto é, cuja atividade econômica/objeto/contrato social seja pertinente com o objeto do certame, que estejam regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas na Lei 14.133/2021, inclusive art. 68, II, neste edital e seus anexos.

4.1.1 - Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no PORTAL LICITANET <https://www.licitanet.com.br/>.

a) Os documentos relativos à Qualificação Técnica serão exigidos somente na licitação, tendo em vista que variam de acordo com o objeto.

b) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverão entregar os documentos de habilitação, exigidos nos art. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021.



4.1.2 – Neste pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.2 - Não poderão participar desta licitação os casos segundo art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- c) Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo;
- d) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;
- e) Empresas que estejam sob falência (ou recuperação judicial), concurso de credores, dissolução e liquidação, ou pessoa física em estado de insolvência civil;
- f) Direta ou indiretamente os impedidos pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Empresa cujo CNAE (natureza jurídica, atividade econômica/objeto/contrato social) não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme arts. 66, c/c 68, II da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - O impedimento de que trata o item 4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens do 4.2, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6 - O disposto nos itens do 4.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7 - A vedação de que trata o item 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8 - Empresa e/ou empresário cujo estatuto ou contrato social não esteja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que não atendam às condições deste edital;

4.9 - Empresa e/ou empresários suspensos de participar de licitação, durante o prazo da sanção aplicada;

4.10 - Empresa e/ou empresários impedidos de licitar e contratar, inclusive com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.11 - Empresa e/ou empresário proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V da Lei Federal n. 9.605/98 e no art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92;

4.12 - Empresa e/ou empresário declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.13 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1 da Lei 14.133/2021;

4.14 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco



importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.15 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.16 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.17 - Empresas que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;

4.18 - Empresas e/ou empresário que possuam, em sua diretoria ou quadro, servidor público vinculado ao Município;

4.19 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores, em conformidade com a Lei Federal n.11.101/05;

4.20 - Entidades empresariais reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;

4.21 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público–OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão 746/2014, TCU, Pleno.

4.22 - Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas neste edital, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

4.23 - É de responsabilidade única e exclusiva da empresa a apresentação da proposta e demais documentos, não havendo o que questionar quanto à transparência e isonomia do certame.

4.24 – Os envolvidos neste procedimento, responderão aos atos lesivos à Administração Pública, que derem causa.

4.25 - A não observância às regras legais e editalícias, por parte dos licitantes ensejará as sanções e penalidades aplicáveis, conforme art. 155 a 156 da Lei n. 14.133/2021.

5. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 - Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Federal 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual – MEI e, em casos específicos, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2 - Para os efeitos da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, dependendo do enquadramento atual, desde que:

I - No caso de Microempreendedor Individual (MEI), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); e

II - No caso da Microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual (faturamento) ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

III - No caso da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta (faturamento)



superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.3 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

5.4 - Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.5 - O licitante mais bem classificado nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Pregoeiro, contados após a comunicação automática para tanto.

5.6 - Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.7 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

5.8 - Como condição para participação nesta licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não”, relativo às seguintes declarações (o que não isenta a apresentação das declarações constantes nos itens seguintes):

5.8.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.8.2 - Quando aplicável ao certame, nos itens exclusivos para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.8.3 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que Microempresas, Empresas de Pequeno Porte.

5.8.4 - Que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;

5.8.5 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.8.6 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.7 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.8.8 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP 2, de 16 de setembro de 2009;



correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5.2 - Ratifica-se que além do credenciamento supracitado, é obrigatório o envio/entrega das certidões de regularidade, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.3 - Ratifica-se que será aceita assinatura eletrônica, nos termos do art. 12, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e da LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 e do DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

7.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2.1 - Ratifica-se que a não apresentação da proposta pode justificar sua desclassificação ou inabilitação, dependendo da fase da licitação e do tipo de procedimento adotado, se for reincidente nessa conduta poderá sofrer penalidades, como sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159, especialmente art. 155, IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e 156, III, com os fundamentos do art. 59, II da Lei n. 14.133/2021.

7.3 - O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento, cumprindo os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3.1 - Caso o campo não for assinalado, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

7.4 - A falsidade da declaração de que trata o item deste sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

7.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

7.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances, observada a inversão de fases.

7.6.1 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão verificados e na sua ausência o licitante será inabilitado/desclassificado, observada a inversão de fases.

7.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.8 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.8.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e

7.8.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



7.9 – Ratifica-se que caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração, ou de sua desconexão.

8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 8.1.1 - Valor Unitário e Global do item;
- 8.1.2 - Marca; Caso a MARCA do item ofertado remeta-se ao nome da empresa ela deverá ser preenchida com os dizeres “MARCA PRÓPRIA”.
- 8.1.3 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência**;
- 8.1.4 – Catálogo dos produtos, especificando cada particularidade do item, se for o caso de pedido da Administração.

8.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo anexo, obedecendo às seguintes condições:

- 8.2.1 - Deve conter nome, endereço, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone endereço eletrônico, se houver, para contato;
- 8.2.2 - Deve conter identificação do número do procedimento licitatório; e
- 8.2.3 - Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.

8.3 - A Proposta de Preços deverá conter:

- 8.3.1 - Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste edital e em seus anexos;
- 8.3.2 - Indicação dos valores, com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- 8.3.3 - Indicação do preço unitário e total do item e global da proposta, bem como a MARCA dos produtos, se for o caso de especificação de MARCA.
- 8.3.4 - Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
- 8.3.5 - Indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do procedimento licitatório. Caso o proponente não informe o prazo de validade da proposta será automaticamente considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;

8.4 - Com a apresentação de proposta de preços fica entendido que a proponente, sob sua responsabilidade, tomou conhecimento sobre todas as condições para o fornecimento/execução do objeto.

8.5 - A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica na aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

8.6 - O Pregoeiro/Agente de contratação reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

8.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, obedecendo a legislação aplicável.

8.10 – Ratifica-se que a presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento sucederá a fase de habilitação.



8.11 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.12 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.14 - A critério do Pregoeiro/Agente de Contratação, poderá solicitar a apresentação de amostras do objeto para verificar a qualidade e se atende aos requisitos da Secretaria demandante.

8.15 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.16 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a sua responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente e em campo próprio do sistema eletrônico, inválida a comunicação por telefone ou qualquer outro meio.

9.3 - Ratifica-se que cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 - Ratifica-se que os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.4.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, se for o caso.

9.4.2 - A desclassificação será registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7 - O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço por lote**.

9.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.



9.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste.

9.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, posterior transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11.2 - Haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 0,05 e 0,10.

9.11.3 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.4 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.11.5 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.6 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.16.2 - Havendo eventual empate entre propostas (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.16.3 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.4 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na lei;

9.16.5 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital, ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.17.2 - Empresas brasileiras;

9.17.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



9.17.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.18.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.18.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18.3 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, quando necessário, que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital.

9.18.4 - Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.19 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.19.1 - Após o encerramento das etapas anteriores, a Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

9.20 - Ratifica-se que será desclassificado o licitante que não enviar a documentação correta para qual está disputando os itens/lotos deste certame, pois configura desatendimento e inobservância de requisitos essenciais, previstos no instrumento convocatório, tanto na fase de habilitação quanto na análise da proposta, conforme art. 25, caput, c/c art. 59, V, da Lei n. 14.133/2021; art. 38 da IN/Seges/ME 96/2022 e Acórdão 966/2022-TCU-Plenário.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, mediante as seguintes consultas:

a) Se possui cadastro no SICAF;

b) Se o licitante possui idoneidade para contratar com a Administração Pública, por meio de consulta no seguinte endereço eletrônico:
<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN DREI Nº 77, de 18 de março de 2020, art. 29, caput).

10.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN DREI Nº 77, de 18 de março de 2020, art. 29, § 1º).

10.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN DREI Nº 77, de 18 de março de 2020, art. 29, § 2º).

10.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



10.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento.

10.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação prevista neste edital e em seus anexos, observado o disposto no DECRETO Nº 1999 DE 29 FEVEREIRO DE 2024.

10.6 - Serão desclassificadas as propostas, conforme art. 59 da Lei n. 14.133/2021, e:

10.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

10.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6.6 - Não atender solicitação de diligência;

10.6.7 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital e cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário);

10.6.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, fichas técnicas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.9 - Não atender solicitação de envio de Folder/Catálogo ou Fichas Técnicas, no caso de Fichas Técnicas deverá ser indicado o Site, por exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>, para consulta do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

10.7 - Será considerado indicio de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o edital, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.2 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.3 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7.4 - Não apresentar amostra, no prazo estipulado pelo agente de contratação, (quando solicitado);

10.7.5 - Constatado que lance manifestamente inexequível possa, durante a disputa, comprometer, restringir ou frustrar a competitividade do processo licitatório, o agente de contratação pode excluí-lo, de forma a resguardar a Administração de eventual comprometimento da busca pela proposta mais vantajosa (art. 21, § 4º, da IN Seges/ME 73/2022).

10.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, arts. 29, §§ 1º e 2º; 30, § 4º; 39, § 5º.

10.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



10.11 - Na hipótese do art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro/Agente de Contratação, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item deste edital.

10.12 - Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

10.13 - As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Presidente da Comissão/Agente de Contratação solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a sua recusa em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante, se for o caso.

11. HABILITAÇÃO

11.1 - A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários imprescindíveis, compatíveis com a natureza e a relevância do objeto licitado e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar/realizar os serviços satisfatoriamente, o cumprimento das condições da licitação, na qual serão exigidos para fins de habilitação, segundo aduzem os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme especificações do edital e anexos.

11.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, bem como no art. 39 da IN-SEGES/ME Nº 73/2022, seguindo o Acórdão 1955/2006-TCU- Primeira Câmara.

11.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados em campo próprio da plataforma Licitanet e estar plenamente legíveis, com boa resolução, fácil leitura e preferencialmente coloridos. Caso seja verificada alguma inconsistência e havendo necessidade, o Pregoeiro/Agente de contratação poderá solicitar ao licitante vencedor novo documento com autenticação em cartório. O Pregoeiro/Agente de Contratação ou equipe de apoio poderão fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

11.4 - A habilitação jurídica bem como a regularidade Fiscal e Trabalhista será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, demonstrando sua regularidade. Os documentos que não estiverem contemplados no SICAF deverão ser anexados em campo próprio da plataforma Licitanet.

11.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

11.6 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.8 - A verificação pelo, Agente de Contratação/Equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.



11.9 – Ratifica-se a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, entretanto é obrigatório o envio das certidões para fins de validação da sua regularidade e envio aos sistemas de gestão desta Prefeitura, promovendo a transparência dos atos, conforme art. 6º da LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

11.9.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, segundo o princípio da isonomia e com o objetivo de evitar a habilitação indevida de empresa cujo ato constitutivo não contempla o objeto licitado, levando à contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequentes questionamentos, anulação do contrato e desperdício de recursos para realização de novo certame, ou não obtenção do objeto contratado e prejuízos à Administração.

11.10 – Ratifica-se que na fase Habilitação, deverão ser realizadas as seguintes consultas:

11.10.1 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ccis.

11.10.2 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no endereço eletrônico www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf.

11.10.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.10.4 - SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, consultar Apólice de Seguro Garantia no site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

11.11 – Ratifica-se que após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.11.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.11.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12 - O documento solicitado em diligência deverá ser anexado junto a plataforma Licitanet, na aba documentos complementares.

11.12.1 - O Agente de Contratação/Equipe de apoio realizará a inabilitação do licitante que não cumprir com a diligência solicitada.

11.13 – Ratifica-se que a forma de condução apresentada neste, baseia-se no interesse público, na busca da proposta mais vantajosa para Administração, nos princípios da Economicidade, Razoabilidade e Formalismo Moderado, bem como acórdãos 1211/2021 e 2673/2021 do Pleno do Tribunal de Contas da União – TCU.

11.14 - Ratifica-se que na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da NLLC.

11.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Equipe de apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital e consequentemente apresente maior vantajosidade para administração.

11.16 - Os documentos/certidões retirados da internet devem ser apresentados em original ou cópia, sem necessidade de autenticação, sujeitando-se à verificação de sua validade na internet no momento da sessão, nos seguintes endereços:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar>
<https://www.tst.jus.br/certidao1>



<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
<http://online.sefaz.am.gov.br/certidaonegativa/vlcertidao.asp>
<http://online.sefaz.am.gov.br/certidoes/VlCertidao.asp>
<https://consultasaj.tjam.jus.br/esaj/portal.do?servico=710100>
<https://manausatende.manaus.am.gov.br/servicoJanela.php?servico=263>
<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>
<https://www.crcam.org.br/>
<https://www.cft.org.br/>

11.17 - Caso a licitante pretenda efetuar a prestação ou o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, o CNPJ desse estabelecimento, observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado, exceto certidões que só podem ser emitidas em nome da matriz.

11.18 - A Comissão vai considerar o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o período de validade, exceto as certidões ou documentos expedidos pelas respectivas Juntas Comerciais.

12. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele deve-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo exigido, independentemente do porte e da natureza, sendo obrigatório o envio da seguinte documentação:

12.1.1 - Registro comercial, no caso de empresário individual;

12.1.2 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2 - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

12.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

12.4 - A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

12.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.6 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

12.7 - Na hipótese de participação de sociedades cooperativas, acrescenta-se que:

12.8 - As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

a) Ato constitutivo;

b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;



- c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
- d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;
- e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- h) Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

12.9 - Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 – Documento que comprove, respectivamente:

12.10.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

12.10.3 - Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, conforme o caso;

12.10.4 - Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.10.5 - Sociedade Simples: devidamente autenticado(s) nos mesmos termos da alínea anterior, o:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações, inclusive a que estiver em vigor;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, juntamente com a certidão simplificada com no máximo 90 (noventa dias) e última alteração contratual;
- c) A última alteração contratual consolidada e, caso existam, as demais alterações contratuais posteriores;

12.10.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.10.7 - Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11 - Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual, acompanhado da certidão simplificada (atualizada em caso de alterações nas atividades), devidamente autenticado (a)s, nos termos da Instrução Normativa n. 55, de 06 de março de 1996 na Junta Comercial, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

12.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações, consolidação respectiva.

13. HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - As licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, que cumpram os seguintes requisitos:

- a) O(s) Atestado(s) deverá(ao) ser fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando anterior o fornecimento de bens ou prestação de serviços compatíveis ao objeto deste Edital e seus anexos. Quando o(s) atestado(s) for(em) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ter firma reconhecida em cartório;
- b) O(s) Atestado(s) deverá(ao) deverá (ao) comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazo e quantidade com o objeto da licitação;



- 13.2 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a prestação de serviços, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 13.3 - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;
- 13.4 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
- 13.5 - A licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os produtos, dentre outros documentos.
- 13.6 - No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.
- 13.7 - A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme disposto neste edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação.
- 13.8 - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já prestou serviço pelo menos **20% (vinte por cento) do item/lote descrito no Anexo I – Termo de Referência**, podendo, discricionariamente, a Administração abrir diligência para verificar a veracidade das informações.
- 13.9 – Ratifica-se que será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 13.10 – Ratifica-se que será realizada consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 13.11 - Ratifica-se que a ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme disposto neste edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, sendo considerado inadequado para contratar com a Administração Pública, conforme art 59, caput, II e V, e Acórdão 966/2022-TCU-Plenário.
- 13.12 – Ratifica-se que nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e visando assegurar a compatibilidade com o objeto da licitação, será exigida da licitante, no momento da habilitação, dentre outros, os requisitos constantes no Termo de Referência também.
- 13.13 - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, notadamente.
- 13.14 – A empresa vencedora devesse possuir sede estabelecida no Município de Manacapuru, devidamente registrada e em pleno funcionamento, apta a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, bem como realizar o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários. A comprovação da regularidade e do efetivo funcionamento deverá ser apresentada por meio de Alvará de Funcionamento válido, expedido pelo órgão competente.

14. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



14.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, tais como:

14.1.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2 - Cédula de Identidade e CPF de todos os sócios-administradores da empresa;

14.3 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" até "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/91;

14.4 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

14.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6 - Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de tributos municipais;

14.7 - Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

14.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de negativa (em conformidade com a LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011);

14.9 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.10 – Ratifica-se as documentações exigidas:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade perante as Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais.
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe o artigo 27, alínea "a", da Lei n. 8.036, de 11/05/90, e as alterações trazidas pela Lei n. 9.467, de 10/07/98.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.11 - A licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, atestando que cumpre integralmente:

- a) As normas trabalhistas vigentes, inclusive quanto à segurança, saúde e medicina do trabalho;
- b) As disposições da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em especial os arts. 34 a 36, que tratam da acessibilidade e da não discriminação nas relações de trabalho;
- c) A Lei nº 12.711/2012, nos dispositivos aplicáveis, especialmente quanto à reserva de vagas para pessoas



com deficiência em programas de qualificação profissional custeados com recursos públicos;

d) O disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, comprovando o cumprimento da cota legal de contratação de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nas proporções definidas em lei (mínimo de 2% e máximo de 5% para empresas com 100 ou mais empregados);

e) Que adota ações e práticas inclusivas, tais como:

I-Comprovação por meio da GFIP/CAGED atualizada;

II-Contrato(s) de trabalho ativos de empregados com deficiência;

III-Justificativa protocolada junto ao Ministério do Trabalho, caso a empresa alegue impossibilidade de cumprimento da cota legal por razões documentadas.

14.12 - Declaração de conformidade com a Legislação Social;

14.12.1 - A licitante deverá apresentar a seguinte declaração: para fins de habilitação no presente certame, que a empresa cumpre integralmente as obrigações previstas na legislação fiscal, previdenciária, trabalhista e de inclusão social, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 12.711/2012 e o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando em conformidade com as normas que regem a contratação de pessoas com deficiência e reabilitados, bem como comprometemo-nos a manter tal regularidade durante toda a execução contratual;

14.13 - As certidões e certificado deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste certame, com a ressalva do disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

14.14 - A aceitação de certidões emitidas via internet, em caso de dúvida quanto sua autenticidade, poderá ficar sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta “on line” ao cadastro emissor respectivo, por Agente de Contratação/Equipe de apoio, devendo emití-las e juntá-las aos autos;

14.15 – Ratifica-se que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, devendo a mesma na data da licitação, apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

15 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1 – A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

15.1.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto da licitação), de acordo com a legislação;

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1(um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.



$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1(um). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

15.2 - A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

15.3 - Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

15.3.1 - Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

15.3.2 - Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

15.3.2.1 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

15.3.2.2 - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício.

15.4 - A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

15.5 - Caso seja admitida a participação em consórcio, adotar o seguinte subitem:

15.5.1 - Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. O dispositivo admite que não seja exigido tal acréscimo mediante justificativa, que deve ser apresentada pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

15.6 - Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Amazonas, que não a do Município de Manacapuru, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.



15.7 - Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do anexo quanto a habilitação deste edital.

15.8 - Exige-se dos licitantes DECLARAÇÃO Registrada na Junta Comercial da Sede da Licitante, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos previstos no edital.

15.9 As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste edital, conforme art. 69, § 3º da Lei n. 14.133/21.

16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1 – Ratifica-se que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes será analisada antes do julgamento das propostas.

16.1.1 - A documentação complementar é permitida em licitações para complementar informações sobre documentos ou para sanar erros que não alterem sua substância e validade jurídica, compatíveis com a natureza e a relevância do objeto licitado e a depender da especificidade do objeto a ser licitado, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, em atenção aos princípios da eficiência e do formalismo moderado e em face do caráter instrumental dos procedimentos licitatórios, como dispõem a Lei n. 14.133/2021, art. 18, inciso IX c/c art. 65, o Manual do Tribunal de Contas da União, 2010, p. 332; a Súmula – TCU 247; a IN – Seges/MP 5/2017 e o Enunciado CJF 5/2022.

16.2 – Ratifica-se havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal nos termos da LC n. 123/2006, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização na forma do art. 43, § 1º da Lei Complementar n. 123/2006. A não-regularização da documentação no prazo legal implicará na inabilitação da empresa, sem prejuízo de aplicação de sanções..

17. DIREITO DE PREFERÊNCIA AO BENEFÍCIO REGIONAL

17.1 – Ratifica-se que o direito de preferência disposto neste item será aplicado nos casos de lotes/itens, regionalmente, às ME/EPP se for o caso, observado neste edital.

17.2 - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.3 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

17.4 - Do tratamento diferenciado das beneficiárias sediadas local ou regionalmente:

17.4.1 - Nos termos do art. 1º, do Decreto Municipal nº 1999/2024, terá direito a preferência na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Será aplicado somente nas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

17.4.2 - Serão consideradas de âmbito local todas as empresas beneficiárias cuja sede esteja dentro dos limites



geográficos do Centro Amazonense.

17.4.3 - Serão consideradas de âmbito regional todas as empresas beneficiárias cuja sede esteja dentro dos limites geográficos do Centro Amazonense, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.4.4 - Os Municípios que integram o Centro Amazonense, podem ser consultados em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv2269_1.pdf.

17.5 - A aplicação do direito de preferência se dará na seguinte ordem (regulamentado conforme autoriza o parágrafo § 1º do art. 9 do Decreto Municipal nº 1999/2024):

- a) 1º para as sediadas do município de Manacapuru;
- b) 2º para as sediadas nos municípios do Estado inseridos no art. 2º do Decreto Municipal nº 1999/2024;
- c) 3º para as sediadas em quaisquer dos municípios situados no Estado do Amazonas.

17.6 - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

17.7 - Na hipótese da não contratação da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

17.8 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.9 - Nas licitações mistas (com lotes/itens exclusivos para participação das Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte e lotes para ampla participação) a prioridade será aplicada A TODOS OS ITENS reservados ou não, para contratação exclusiva de Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte.

17.10 - Nos demais casos de favorecimento não previstos neste edital e que gerem direitos diferenciados, serão aplicados conforme disposições do art. 179 da CF/88 c/c arts. 4º, § 2º; 12, inciso VII; 19, inciso I; 25, § 2º; 169, § 1º da Lei 14.133/2021; art. 1º, I do Decreto Federal nº 8.538/2015 e como aduz o Decreto Municipal nº 1999/2024, afim de fomentar o comércio local, é critério discricionário da Administração a negociação pela proposta mais vantajosa, conforme Acórdão 2957/2011-TCU-Plenário.

18. RECURSOS PREVISTOS NO ART. 165

18.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.1 - Como a fase recursal é única, o prazo para apresentação das razões recursais será contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases (habilitação antes do julgamento), da ata de julgamento das propostas, a contagem dos prazos segue o disposto no art. 183 da Lei n. 14.133/2021.

18.2 - Ratifica-se que o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, o pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.3.2 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;



18.3.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4 - O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, por quem não seja legitimado, após esaurida a esfera administrativa, ou perante órgão incompetente, observando o item 3.9 deste edital.

18.4.1 - Para efeito de interposição recursal e das contrarrazões, via sistema Licitanet, segue-se o horário de Brasília-DF, seguindo orientações do TCU, as quais orientam o período entre 08 h e 18 h, Acórdão nº 5.402/2016-2º Câmara-TCU.

18.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6 – Ratifica-se que o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.8 - O edital do processo permanecerá aos interessados nos sítios eletrônicos: <https://manacapuru.am.gov.br/editais-licitacoes.php> e site Licitanet.

18.9 - O TCU têm orientado aos autores de representações que acionem, primeiramente, o órgão ou entidade licitante, evitando a apresentação de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto ao Tribunal, sob pena de acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ART. 155 A 163

19.1 - Nos termos da Lei n. 14.133/2021, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas em relação à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, serão:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como órgão contratante, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme subitem do edital;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com a Lei n. 14.133/2021.

19.2 - A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará ao Órgão Contratante além da multa, a apuração das perdas e danos.

19.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença.

19.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa.



19.5 - No caso das alíneas “a” à “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.

19.6 - A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do gestor e ordenador de despesas do órgão, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

19.7 - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com o ente público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, a licitante que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, tais como a apresentação de credenciamento viciado, a retirada do representante legal antes da fase de lances e o conluio;
- d) Interpor recurso manifestamente protelatório;
- e) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- f) Ensejar retardamento na execução do certame;
- g) Não manter a proposta, injustificadamente;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Fizer declaração falsa;
- k) Cometer fraude fiscal.

19.9 - As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou, em caso de impossibilidade, publicadas no Diário Eletrônico dos Municípios, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

19.10 - A desistência (formulada ou não) por quaisquer das licitantes após a abertura das propostas e antes da remessa do processo ao gestor e ordenador de despesas do órgão para fins de homologação do resultado final do certame, sujeitar-lhes-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada pelo seu valor global ofertado na sua proposta de preços ou lançado(s), dependendo da fase em que se encontre, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

19.11 - Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que após a adjudicação e com os autos processuais no gabinete do gestor e ordenador de despesas do órgão, recusar-se a assinar o contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Ordenador de Despesas, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

19.12 - Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme cominações editalícias e legais;



19.13 - O valor mínimo da multa por desistência será de R\$ 1.000,00 (mil reais), dependendo da fase em que se encontre.

19.14 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial ao licitante que a pagar.

19.15 - Caso algum ato praticado pela licitante seja considerado ato lesivo, com vistas a frustrar os objetivos da licitação, em prejuízo da concorrência e do interesse público, como conduta tipificada no art. 155, inciso XII da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 5º, IV, "b" da Lei n. 12.846/2013, o licitante que der causa ficará sujeito às medidas cabíveis.

20. GARANTIA ART. 58 c/c 96

20.1 - Garantia da Proposta

20.1.1 - O licitante deverá atender ao requisito abaixo e enviar o respectivo comprovante por meio do sistema eletrônico, como requisito de pré-habilitação de forma a assegurar a seriedade do licitante e a futura assinatura do contrato, em observância ao princípio da motivação.

20.1.2 - Esta Administração exigirá o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, antes da apresentação da proposta, conforme art. 58, § 1º da Lei n. 14.133/2021, como condição para participação no certame. A exigência visa garantir maior segurança e comprometimento dos licitantes com o processo, prevenindo a apresentação de propostas descompromissadas ou meramente especulativas, bem como eventuais desistências injustificadas após a fase de lances ou julgamento, pois é lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação.

20.1.3 - A necessidade de continuidade nas ações e execução de eventos oficiais, que dependem da entrega tempestiva dos serviços;

20.1.4 - Garantir a seriedade das propostas apresentadas, evitando a desistência de licitantes após a adjudicação ou a tentativa de renegociação de valores e condições previamente ofertadas;

20.1.5 - O histórico de situações anteriores em que proponentes abandonaram o processo ou se recusaram a assinar o contrato, resultando em atrasos e transtornos à Administração Pública;

20.1.6 - O fato de que a garantia de proposta não representa um ônus desproporcional ao licitante, sendo limitada a um percentual reduzido (1%) e podendo ser prestada por meio de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.

20.1.7 - Assim, a exigência de garantia de proposta está em conformidade com a legislação vigente, observa o princípio da razoabilidade e visa proteger o interesse público, desestimulando condutas oportunistas e promovendo maior confiabilidade e competitividade ao certame.

20.1.8 - Em todas as modalidades, inclusive sendo a modalidade escolhida como Garantia da Proposta, isto é, o seguro Garantia, esse será consultado no ato de abertura da sessão, no sítio SUSEP, a não validação da Apólice de Seguro no ato da consulta, acarretará na desclassificação da licitante, a qual terá sua proposta recusada, isto é, sendo inabilitada à fase posterior.

20.1.9 - Ratifica-se que a Lei nº 14.133/2021 prevalece sobre outras normas infralegais, inclusive sobre a LEI Nº 15.040, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024; LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 15 DE JANEIRO DE 2025; e o DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966; seguindo a CF/88, art. 22, XXVII, Acórdão 2563/2024-TCU-Plenário.

20.2 Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia;

20.2.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

20.2.2 - Seguro-garantia, em nome da Prefeitura Municipal de Manacapuru;

20.2.3 - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

20.2.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela



Lei nº 14.770, de 2023).

20.2.5 - Validade do Seguro-Garantia de no mínimo 90 (noventa dias).

20.2.6 – Ratifica-se que a não apresentação da Garantia da Proposta, acarretará a desclassificação da proposta e a exclusão dessa, neste certame.

20.2.7 – Ratifica-se que no caso da modalidade escolhida para o Garantia da Proposta seja o Seguro Garantia, essa será consultada no ato da Sessão Pública à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a não validação da Apólice de Seguro, acarretará na desclassificação da proposta e a exclusão da licitante, deste certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes, tema exarado pela Corte de Contas da União, Acórdão 988/2022-TCU-Plenário; Acórdão 956/2013-TCU-Plenário.

20.2.8 – Ratifica-se que a jurisprudência do TCU tem evoluído para consolidar o seguro-garantia como uma ferramenta segura e eficaz para a administração pública, com base em interpretações da legislação e em análises de casos concretos. O tribunal considera o seguro garantia como ferramenta para assegurar o cumprimento das obrigações, essa garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, configurando vício insanável, e na Lei n. 14.133/2021, passa ser utilizado como requisito de pré-habilitação, ou seja, como condição para participar do processo licitatório.

21. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 - Decididos os recursos ou concluído o processo decidida a fase recursal, a Autoridade Superior Competente adjudicará e homologará o objeto ao licitante vencedor, nos termos do art. 71 da Lei n. 14.133/2021.

21.2 - Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para assinar o Termo de Contrato, devendo manter as mesmas condições de habilitação exibidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

21.3 – O gabinete deverá elaborar o Termo de Contrato, na forma da minuta anexa a este edital.

21.4 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, a contar da sessão de abertura, e caso persista o interesse da Secretaria requisitante, essa poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos e propostas de preços apresentados durante a sessão de abertura, e das informações prestadas em qualquer época ou fase da licitação.

22.2 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificativa, conforme a legislação vigente.

a) No caso acima, nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.

22.3 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste certame qualquer relação de emprego entre o órgão contratante e os empregados da contratada.

22.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

22.5 – Ratifica-se que todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

22.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, trata-se de Sistema de Registro de Preço.



22.7 – A Ata de Registro de Preços oriunda do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21.

22.8 – Nesta licitação deve prevalecer o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, dentre outros, respeitadas as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, conforme Acórdão 357/2015-TCU – Plenário.

22.9- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.11 – Cada licitante/interessado neste procedimento é responsável pelo acesso ao sistema e obriga-se tácita, plena e incondicionalmente às condições deste instrumento convocatório e seus anexos e responderão aos atos lesivos à Administração Pública, que derem causa, inclusive por não envio de documentação prevista neste edital, nos termos do art. 70 da Lei 14.133/2021 c/c art. 36, § 1º; art. 39, *caput*, §§ 1º e 5º da IN-Seges/ME 73/2022, e conforme tema exarado pela Corte de Contas da União no Acórdão 966/2022-TCU-Plenário.

22.12 – Ratifica-se que o suporte ao licitante será realizado exclusivamente por meio da plataforma Licitanet e seus canais oficiais, sendo inválida qualquer tentativa de contato direto com o pregoeiro, seja por e-mail, telefone, presencialmente, ou qualquer outra forma que não por meio da plataforma/sistema Licitanet.

22.13 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência e seus anexos
Anexo II	Mod. Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo III	Mod. Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo IV	Mod. Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho
Anexo V	Mod. Declaração referente ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021
Anexo VI	Mod. Declaração referente ao art. 68, V da Lei nº 14.133/2021
Anexo VII	Mod. Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021
Anexo VIII	Mod. Declaração para fins de habilitação conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021
Anexo IX	Mod. Declaração de elaboração independente de proposta;
Anexo X	Mod. Modelo de proposta de preços
Anexo XI	Mod. Declaração de qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo XII	Mod. da Declaração de cumprimento dos requisitos da proposta e de habilitação
Anexo XIII	Mod. de declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88.
Anexo XIV	Mod. declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação
Anexo XV	Mod. declaração de veracidade das informações, art. 63, I da Lei nº 14.133/2021
Anexo XVI	Mod. Minuta de Contrato



23. FORO

23.1 - As questões e os casos omissos decorrentes da execução deste pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Manacapuru/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manacapuru/AM, aos 05 dias do mês de novembro de 2025.

Maycita Nayana de Menezes Pinheiro
Presidente da Comissão de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Manacapuru
CNPJ: 04.274.064/0001-31
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Endereço: Avenida Eduardo Ribeiro, nº40, Centro-Cohabam
CEP: 69.400-260
Cidade: Manacapuru/AM

2. OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, com reposição de peças, componentes e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manacapuru.

3. ESPECIFICAÇÕES, DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 01:			
PEÇAS PARA VEÍCULOS: RENAULT MASTER – PLACA PHQ-0786; RENAULT MASTER – PLACA SVY-2A68; RENAULT MASTER – PLACA SWO-8I44; RENAULT MASTER – PLACA PHY-5B33; RENAULT MASTER – PLACA NAO-9E82; RENAULT MASTER – PLACA PHP-7926			
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Amortecedor dianteiro PN 333435	Unidade	24
2	Amortecedor traseiro PN 6B432291	Unidade	24
3	Bateria 95 amperes M90 QD	Unidade	20
4	Bico Injetor Eletrônico Modelo 2013/ 2017	Unidade	08
5	Bico Injetor Modelo 2018/2024	Unidade	20
6	Bieleta master 5461800344	Unidade	30
7	Braço axial master 4852111302	Unidade	24
8	Bucha da bandeja master 820023713	Unidade	30
9	Cilindro de embreagem inferior 30670244312	Unidade	20
10	Cilindro de embreagem superior 8110673232 RB	Unidade	20
11	Coifa trezeta 7701201260	Unidade	30
12	Correia 7 pk 1970	Unidade	40
13	Coxim do amortecedor dianteiro 5432065 R	Unidade	30
14	Coxim do amortecedor traseiro BD 1400	Unidade	30
15	Filtro de ar 82007955448	Unidade	42
16	Filtro de combustível PC 947	Unidade	80
17	Filtro de óleo MV 6111 Z	Unidade	80
18	Jogo de disco de freio dianteiro 8200645880	Unidade	24
19	Jogo de disco de freio traseiro BD0 87467	Unidade	24
20	Jogo de pastilha dianteira PD/1439-B	Unidade	48
21	Jogo de pastilha traseira DT/4206182	Unidade	48
22	Junta homocinetica VT 5319	Unidade	40
23	Kit batente do amortecedor dianteiro	Unidade	30
24	Kit de Embreagem	Unidade	06
25	Óleo 5w30 YPF F50 D2 PN 904376	Unidade	768
26	Óleo 90 diferencial e caixa YPF PN 992781	Unidade	240
27	Pivô inferior master 2013/PN 501286	Unidade	48
28	Rolamento dianteiro MASTER PN ASH55254 AR	Unidade	40
29	Rolamento traseiro MASTER PN ASH4530 60R	Unidade	40
30	Terminal de direção 8552673 OR	Unidade	40
31	Trezeta NW 010.002 791	Unidade	36
32	Turbina M9T E5	Unidade	12
33	Volante do Motor	Unidade	06
34	Serviços de mão de obra	HORAS	1800



TOTAL			
LOTE 02:			
PEÇAS PARA VEICULOS: MERCEDES SPRINTER - PLACA OAK - 6841 AMBULÂNCIA			
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
35	Amortecedor dianteiro	Unidade	12
36	Amortecedor traseiro	Unidade	12
37	Atuador de Embreagem	Unidade	08
38	Bateria 95 amperes	Unidade	08
39	Bico injetor	Unidade	15
40	Bieleta master	Unidade	15
41	Braço axial master	Unidade	15
42	Bucha da bandeja master	Unidade	20
43	Cilindro de embreagem superior	Unidade	08
44	Correia 6 PK 2215	Unidade	20
45	Coxim do amortecedor dianteiro	Unidade	10
46	Filtro de ar	Unidade	28
47	Filtro de combustível	Unidade	28
48	Filtro de óleo	Unidade	28
49	Jogo de disco de freio dianteiro	Unidade	16
50	Jogo de disco de freio traseiro	Unidade	16
51	Jogo de pastilha dianteira	Jogo	28
52	Jogo de pastilha traseira	Jogo	24
53	KIT Embreagem Completo	Unidade	10
54	Óleo 5w30 YPF F50 D2 PN 904396	Litro	410
55	Óleo 90 diferencial e caixa YPF PN 993781	Litro	160
56	Pivô inferior	Unidade	24
57	Rolamento dianteiro	Unidade	16
58	Rolamento traseiro	Unidade	16
59	Terminal de direção	Unidade	16
60	Turbina BITURBO	Unidade	04
61	Serviços de mão de obra	HORAS	400
TOTAL			
LOTE 03:			
PEÇAS PARA VEICULOS: FIAT DUCATO – PLACA NON - 8791 AMBULÂNCIA; FIAT DUCATO – PLACA NAQ - 7F72 AMBULÂNCIA; FIAT DUCATO – PLACA NUH – 3136 AMBULÂNCIA			
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
62	Amortecedor dianteiro PN 335812	Unidade	30
63	Amortecedor traseiro PN 6B48245	Unidade	30
64	Bateria 90 amperes M90 QD	Unidade	30
65	Bico injetor LDFB0442	Unidade	30
66	Bieleta master 546180204	Unidade	55
67	Braço axial master 48521237202	Unidade	55
68	Bucha da bandeja master 82068723	Unidade	50
69	Cilindro de embreagem inferior 306202442	Unidade	30
70	Cilindro de embreagem superior 82006732 RB	Unidade	30
71	Coifa Trezeta 77012060	Unidade	50
72	Correia 7PK 1970	Unidade	45
73	Coxim do amortecedor dianteiro 5432065 R	Unidade	35
74	Coxim do amortecedor traseiro BD 1410	Unidade	35
75	Filtro de ar 82007955348	Unidade	55
76	Filtro de combustível PC 947	Unidade	80
77	Filtro de óleo MV 6011 Z	Unidade	85
78	Jogo de disco de freio dianteiro 820062880	Unidade	24
79	Jogo de disco de freio traseiro BD0 8767	Unidade	24
80	Jogo de pastilha dianteira PD/1439-B	Jogo	50
81	Jogo de pastilha traseira DT/4206282	Jogo	50
82	Junta homocinética VT 5309	Unidade	50
83	Kit batente do amortecedor dianteiro	Kit	35
84	Óleo 5w30 YPF F50 D2 PN 904396	Litro	420
85	Óleo 90 diferencial e caixa YPF PN 993781	Litro	160
86	Pivô inferior master 2013/PN 503286	Unidade	50
87	Pneu 225/70 ARO 16 para veículo tipo fiat ducato	Unidade	122
88	Rolamento dianteiro MASTER PN ASH559054 AR	Unidade	45
89	Rolamento traseiro MASTER PN ASH4580 60R	Unidade	45



90	Terminal de direção 8552053 OR	Unidade	45
91	Trezeta NW 791 010.002	Unidade	42
92	Turbina M9T E5	Unidade	15
93	Serviços de mão de obra	HORAS	1000

TOTAL

LOTE 04:

PEÇAS PARA VEICULOS MITSUBISHI: L200 TRITON - PLACA NOV 2012 - ENDEMIAS; L200 TRITON - PLACA NOV 1992 - ENDEMIAS; L200 TRITON - PLACA PHI 0974 - ENDEMIAS; L200 TRITON - PLACA PHQ 6193 - ENDEMIAS; L200 TRITON - PLACA PHS5B03 - SEMSA; L200 TRITON - PLACA PHQ6J03 - SEMSA

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
94	Amortecedor dianteiro L 13146	Unidade	80
95	Amortecedor traseiro MR 992631	Unidade	80
96	Bandeja superior BDN 15030	Unidade	50
97	Bateria de 90 amperes	Unidade	40
98	Bico injetor eletrônico 4M41 1465 04	Unidade	45
99	Bieleta 20470 AS 001	Unidade	65
100	Braço axial da direção 4422A 036	Unidade	40
101	Coifa do tripoide VT 5115	Unidade	40
102	Cruzeta do cardam A 00145	Unidade	40
103	DISCO de freio dianteiro	Unidade	70
104	Eixo dianteiro do tripoide completo 3815 A 307 - 3815 A 309	Unidade	40
105	Filtro de ar 1500 A 098	Unidade	80
106	Filtro de combustível	Unidade	90
107	Filtro de óleo lubrificante	Unidade	80
108	Kit bucha do feixe de mola traseiro LB 682	Kit	120
109	Kit correa do alternador KA 1368	Kit	50
110	Kit corrente de distribuição 14665A 307	Kit	45
111	Kit da bucha da bandeja superior MB 111070	Kit	50
112	Kit de bandeja inferior LD 623	Kit	50
113	Kit de embreagem 628 332 500	Kit	50
114	Kit de rolamento traseiro ASH 844	Kit	50
115	Óleo 15w40 API - CH-4	Litro	500
116	Óleo 5w30 F 50 D2 DESOS 2	Litro	450
117	Óleo do diferencial e caixa YPF SAE 90 144273	Litro	250
118	Partilha do freio dianteiro MILTN 138 2A	Unidade	65
119	Pivô inferior 503204	Unidade	70
120	Pivô superior 26431	Unidade	70
121	Pneu 245/70 ARO 16 para veículo tipo L200	Unidade	135
122	Rolamento dianteiro AL 777	Unidade	50
123	Suporte do rolamento do cardam R-7014	Unidade	50
124	Terminal de direção curto 335197	Unidade	70
125	Terminal de direção longo TDI 50202	Unidade	70
126	Turbina TF 035	Unidade	20
127	Serviços de mão de obra	HORAS	1800

TOTAL

LOTE 05:

PEÇAS PARA VEICULOS: FORD COURRIER - PLACA NOR9762

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
128	Amortecedor dianteiro	Unidade	12
129	Amortecedor traseiro	Unidade	12
130	Bateria 60 amperes	Unidade	05
131	Bico injetor	Unidade	08
132	Bieleta	Unidade	12
133	Braço axial	Unidade	12
134	Bucha da bandeja	Unidade	20
135	Bucha do estabilizador	Unidade	10
136	Cilindro de embreagem	Unidade	20
137	Cilindro de embreagem inferior	Unidade	20
138	Coifa da homocinética lado roda	Unidade	20
139	Coifa da Trizeta	Unidade	15
140	Correia 6PK2100	Unidade	15
141	Coxim do amortecedor traseiro	Unidade	10
142	Coxim do Motor	Unidade	10
143	Disco de freio dianteiro	Unidade	10



144	Filtro de gasolina	Unidade	20
145	Filtro de óleo	Unidade	20
146	Filtro do ar condicionado	Unidade	20
147	Jogo de pastilha dianteira	Unidade	24
148	Junta homocinética Lado Roda	Unidade	15
149	Kit batente do amortecedor dianteiro	Unidade	24
150	Óleo 20W50	Unidade	144
151	Óleo 90 do câmbio	Unidade	96
152	Pivô inferior	Unidade	15
153	Rolamento dianteiro	Unidade	15
154	Rolamento traseiro	Unidade	15
155	Tambor de freio traseiro	Unidade	10
156	Terminal de direção	Unidade	20
157	Trizeta	Unidade	20
158	Serviços de mão de obra	HORAS	200

TOTAL

LOTE 06:

PEÇAS PARA VEICULOS CHEVROLET: CLASSIC — PLACA PHQ6193

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
159	Amortecedor dianteiro	Unidade	12
160	Amortecedor traseiro	Unidade	12
161	Bateria 60 amperes	Unidade	05
162	Bico injetor	Unidade	05
163	Bieleta	Unidade	12
164	Braço axial	Unidade	12
165	Bucha da bandeja	Unidade	20
166	Bucha do estabilizador	Unidade	10
167	Cilindro de embreagem	Unidade	20
168	Cilindro de embreagem inferior	Unidade	20
169	Coifa da homocinética lado roda	Unidade	20
170	Coifa da Trizeta	Unidade	15
171	Correia 6PK2100	Unidade	15
172	Coxim do amortecedor traseiro	Unidade	10
173	Coxim do Motor	Unidade	10
174	Disco de freio dianteiro	Unidade	10
175	Filtro de gasolina	Unidade	20
176	Filtro de óleo	Unidade	20
177	Filtro do ar condicionado	Unidade	20
178	Jogo de pastilha dianteira	Unidade	24
179	Junta homocinética Lado Roda	Unidade	15
180	Kit batente do amortecedor dianteiro	Unidade	15
181	Óleo 20W50	Unidade	144
182	Óleo 90 do câmbio	Unidade	96
183	Pivô inferior	Unidade	15
184	Pneu 165/70 ARO 13 para veículo tipo corsa	Unidade	100
185	Rolamento dianteiro	Unidade	15
186	Rolamento traseiro	Unidade	15
187	Tambor de freio traseiro	Unidade	10
188	Terminal de direção	Unidade	20
189	Trizeta	Unidade	10
190	Serviços de mão de obra	HORAS	200

TOTAL

LOTE 07:

PEÇAS PARA VEICULOS VOLKSWAGEN: GOL — PLACA PHM1F01

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
191	Amortecedor dianteiro	Unidade	12
192	Amortecedor traseiro	Unidade	12
193	Bateria 60 amperes	Unidade	05
194	Bico injetor	Unidade	08
195	Bieleta	Unidade	12
196	Braço axial	Unidade	12
197	Bucha da bandeja	Unidade	20
198	Bucha do estabilizador	Unidade	10
199	Cilindro de embreagem	Unidade	15



256	Bico injetor	Unidade	05
257	Bieleta	Unidade	12
258	Braço axial	Unidade	12
259	Bucha da bandeja	Unidade	20
260	Bucha do estabilizador	Unidade	10
261	Cilindro de embreagem	Unidade	20
262	Cilindro de embreagem inferior	Unidade	20
263	Coifa da homocinética lado roda	Unidade	20
264	Coifa da Trizeta	Unidade	15
265	Correia 6PK2005	Unidade	15
266	Coxim do amortecedor traseiro	Unidade	10
267	Coxim do Motor	Unidade	10
268	Disco de freio dianteiro	Unidade	10
269	Filtro de combustível	Unidade	20
270	Filtro de óleo	Unidade	20
271	Filtro do ar-condicionado	Unidade	20
272	Jogo de pastilha dianteira	Unidade	24
273	Junta homocinética Lado Roda	Unidade	15
274	Kit batente do amortecedor dianteiro	Unidade	15
275	Óleo 20W50	Unidade	144
276	Óleo 90 do câmbio	Unidade	96
277	Pivô inferior	Unidade	15
278	Pneu 185/70 ARO 14 para veículo tipo fiesta	Unidade	100
279	Rolamento dianteiro	Unidade	15
280	Rolamento traseiro	Unidade	15
281	Tambor de freio traseiro	Unidade	10
282	Terminal de direção	Unidade	20
283	Trizeta	Unidade	10
284	Serviços de mão de obra	HORAS	200

4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO CONTRATO

4.1 - Após a publicação da homologação do certame, conforme art. 71, IV, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

4.2 - O contrato de prestação de serviços, Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, por meio de termo aditivo, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.3 - Ratifica-se que o contratado administrativo somente poderá ser assinado durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, tendo vigência máxima também de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, independente do término de vigência da ARP, nos termos previstos pela Lei Federal n. 14.133/21.

4.4 - A duração do contrato seguirá os ditames previstos no art. 105 a 114 da Lei n. 14.133/21.

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1 - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, art. 37, inciso XXI, e a Lei nº 14.133/2021, conforme prevê o art. 6º, inciso X e XXIII; 11, I; 18, II; 78, IV, c/c 82, aplica-se ainda o Decreto Federal nº 10.947/2022, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, além dos normativos municipais correlatos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 – A descrição da solução abrange a contratação de empresa especializada em execução do serviço objeto deste, para o atendimento das necessidades desta Administração pública municipal e tem como objetivo principal garantir a manutenção e o bom andamento dos serviços prestados pela secretaria demandante.

6.2 – Efetividade e qualidade aos serviços prestados à população são algumas das soluções buscadas, e a se produzir a partir desta contratação, de forma satisfatória, o escopo previamente eleito, encontra justificativas técnicas e econômicas do



tipo de solução escolhida neste.

6.3 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão contemplar troca de peças, revisão de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, troca de óleo e filtros, revisão dos sistemas de freio, suspensão, arrefecimento, motor, câmbio, direção, entre outros, com fornecimento de peças originais ou de qualidade equivalente, respeitando a legislação vigente e as especificações dos fabricantes.

6.4 - O Município de Manacapuru localiza-se a aproximadamente 84 km de Manaus, às margens do rio Solimões, contando com uma população estimada de 100.000 habitantes. A interrupção no funcionamento dos veículos compromete diretamente a prestação de serviços essenciais à comunidade. A contratação é uma medida que visa assegurar segurança, confiabilidade e economia na gestão da frota pública.

6.5 - Desta forma a contratação solicitada visa assegurar o cumprimento das obrigações deste ente municipal, sendo que para isso, deve manter operacional os veículos deste município, seja devido a necessidade de substituição ou para equipar com novas peças.

6.6 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme estabelece o art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/21.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - As licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, que cumpram os seguintes requisitos:

a) O(s) Atestado(s) deverá(ao) ser fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando anterior o fornecimento de bens ou prestação de serviços compatíveis ao objeto deste Edital e seus anexos. Quando o(s) atestado(s) for(em) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ter firma reconhecida em cartório;

b) O(s) Atestado(s) deverá(ao) deverá (ao) comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazo e quantidade com o objeto da licitação;

7.2 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a prestação de serviços, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

7.3 - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

7.4 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

7.5 - A licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os produtos, dentre outros documentos.

7.6 - No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

7.7 - A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme disposto neste edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação.

7.8 - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já prestou serviço pelo menos 20% (vinte por cento) do item/lote, podendo, discricionariamente, a Administração abrir diligência para verificar a veracidade das



informações.

7.9 – Ratifica-se que será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

7.10 - Ratifica-se que a ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme disposto neste edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, sendo considerado inadequado para contratar com a Administração Pública, conforme art 59, caput, II e V, e Acórdão 966/2022-TCU-Plenário.

7.11 – Ratifica-se que nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e visando assegurar a compatibilidade com o objeto da licitação, será exigida da licitante, no momento da habilitação, dentre outros, os requisitos constantes neste Termo de Referência, também.

7.12 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, realizada através da apresentação de pelo menos um Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.13 - No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

7.14 - Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

7.15 - Alvará de funcionamento da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Federal, Estadual ou Municipal, Licença de Funcionamento, expedida pelo órgão municipal competente.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 – Como resultado, buscou-se descrever aqui, de forma clara e objetiva, as principais características dos itens que fazem parte do conjunto especificado para aparelhamento dos veículos do município, propiciando a gestores e usuários, solução rápida e segura, além da continuidade dos serviços e eficiência no atendimento aos municípios, são os demonstrativos dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos a partir desta contratação, conforme art. 18, § 1º, IX, da Lei 14.133/2021.

8.2 - Espera-se com essa contratação, no mínimo, zelar pelo bem sob responsabilidade da Administração Pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o bom andamento do serviço prestado, de forma ininterrupta, estabelecendo parâmetros quanto à eficácia no desempenho das atividades fins desta secretaria, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

9. EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto seguirá cronograma proposto e pré-definido entre as partes, após assinatura do instrumento contratual, obedecendo período de vigência no prazo estipulado neste. Os serviços deverão ser realizados mediante solicitação da Administração, por meio de Ordem de Serviço. O prazo para execução será estipulado por tipo de serviço, com prazos máximos definidos em edital. As manutenções deverão ocorrer em oficina da contratada, podendo haver atendimento emergencial no local onde o veículo estiver, conforme necessidade e autorização da SEMSA.

9.2 - A garantia e os prazos de garantia contratual dos serviços são aqueles estabelecidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.4 - São atribuições do fiscal do Contrato:

- a) Conferir a realização dos serviços, em comparação as disposições estabelecidas, atestando a sua execução;
- b) Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;
- d) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

9.5 - Ratifica-se que o fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9.7 - A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, designará o funcionário que será responsável pela fiscalização.

9.8 - A execução do contrato seguirá os ditames previstos no art. 115 a 123 da Lei n. 14.133/21.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento seguirá os ditames previstos no art. 141 a 146 da Lei n. 14.133/21 e será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Manacapuru, e de acordo com os valores propostos, mediante apresentação da fatura devidamente atestada por funcionário autorizado, que não seja o Ordenador de Despesa.

10.2 - O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras.

10.3 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria demandante, localizada na Avenida Eduardo Ribeiro, nº 40, Centro - Cohabam, Manacapuru/AM, com os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s);
- b) Requerimento solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
- c) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

10.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.5 - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços



pela CONTRATADA.

10.6 - O pagamento será efetuado por meio de "Transferência Bancária" a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

10.8 - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

10.9 - A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

10.9.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

10.9.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

10.9.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.9.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.

10.11 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento.

10.12 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

10.13 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.14 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.15 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.16 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.17 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma deste.

10.18 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



10.19 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.20 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.21 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.22 - A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial], conforme as regras previstas no presente tópico (artigo 104, da Lei 14.133/21).

10.22.1 - O Contratado emitirá recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de até 50% (cinquenta), tão logo seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia ou emitida a ordem de serviços, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado, mediante a necessidade demonstrada para fins de produção e organização do evento.

10.23 - O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do, conforme o índice de correção monetária a ser adotado neste, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

10.24 - O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

10.25 - A Contratada obrigará-se a providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição do equipamento ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o Município.

10.26 - O prazo para sanar defeito apresentado no equipamento durante a execução da garantia ofertada não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, a contar da chamada técnica, que poderá ser efetuada por escrito ou através de atendimento técnico por telefone, tipo chamada gratuita, para registro de chamados técnicos, da empresa prestadora dos serviços de assistência técnica.

10.27 - Caso o conserto requeira prazo superior ao especificado no subitem anterior, a Contratada obriga-se a disponibilizar equipamento de igual ou superior característica, em substituição ao que apresente defeito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do término do prazo do subitem anterior. Durante o transcurso do último prazo, não havendo solução do problema apresentado, deverá ocorrer a substituição definitiva por um novo equipamento, sem ônus ao Contratante.

10.28 - Nos casos em que haja necessidade a Contratada será responsável pela instalação, montagem do aparelho/equipamento em local a ser indicado pela Contratante, devendo inclusive, dar treinamento quanto a correta utilização do (s) mesmo (s) a funcionários da Contratante.

10.29 - REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

10.29.1 - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

10.29.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.29.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;



10.29.2.2 - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

10.29.3 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

10.29.4 - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

10.29.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.29.5.1 - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou aditivo.

10.29.6 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

10.29.7 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.29.8 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.29.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.29.10 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.29.11 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 – A fase de seleção do fornecedor inicia-se com a publicação do edital de licitação ou do aviso ou instrumento de contratação direta pela área responsável pelas licitações e contratações, e compreende as seguintes etapas: recebimento e julgamento de propostas, habilitação, recurso e homologação, gerando como saída do processo a formalização do acordo entre a Administração e o licitante vencedor, o que pode ser feito através de um contrato ou instrumento equivalente.

11.1.1 – Assim será selecionado o vencedor do certame, conforme condições legais e editalícias, nos termos do art. 11 da NLLC, e quaisquer desses critérios, devem seguir os requisitos mínimos de qualidade, necessários e relevantes que, caso não atendidos, implicarão a desclassificação da proposta, e ainda segundo art. 12, inciso XI da IN – SGD/ME 94/2022.

11.2 - A qualquer momento, poderá ser solicitada a apresentação de amostras dos produtos ofertados, a fim de realizar testes de qualidade e verificar a conformidade dos itens com as especificações exigidas no Termo de Referência, a critério discricionário da Administração.

11.3 – Ratifica-se que a escolha do fornecedor se dará por meio de certame licitatório, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e ampla concorrência, assegurando a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em sentido amplo e com base na eficiência e com zelo ao erário, os critérios para a seleção incluem, dentre outros:



- a) Menor preço por lote/item;
- b) Conformidade com as especificações exigidas neste;
- c) Capacidade técnica de entrega/execução no prazo estabelecido neste;
- d) Histórico de fornecimento e qualidade dos produtos.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O valor estimado obteve-se pela Secretaria demandante, a qual foi responsável pelas cotações junto a possíveis fornecedores, conforme as normas estabelecidas pelo art. 23, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

12.1.1 - Estimam-se os gastos com esta aquisição, o valor de R\$ 3.901.496,15 (Três milhões, novecentos e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

12.2 - As soluções apresentadas, contribuirão para escolha a ser utilizada, de acordo com os aspectos econômicos. O orçamento estimativo final para esta contratação parametrizou o Termo de Referência.

12.3 - Após realizada análise crítica dos preços coletados conclui-se pela vantajosidade em se empreender a contratação nos moldes eleitos neste.

12.4 – Entretanto, em consonância com a Lei nº 14.133, em seu 18, XI c/c art. 24, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, cita-se Zymler e Dios (2014, p. 117):

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014):

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

12.5 - Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade dos serviços, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

12.6 - Ressalte-se que os valores são compatíveis com o praticado no mercado, levando em consideração a demanda desta Administração, e a alta complexidade dos serviços a serem executadas, justificando-se a necessidade desta contratação



para o objeto acima descrito, conforme art. 78, IV, c/c 82 da Lei nº 14.133/2021.

12.7 - Desta forma e por todo justificado anteriormente, a Prefeitura Municipal informa aos licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, será divulgado o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração da proposta de preços, conforme art. 18, II e § 1º, VI da Lei n. 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços, as despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos consignados no orçamento para os exercícios abrangidos pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Os programas de trabalho e os elementos de despesas específicos serão informados oportunamente pelo secretário responsável, pois de acordo com o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento pertinente.

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade:
10.302.11.2.013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Natureza de Despesa:
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recursos:
0500 – Recursos Próprios.
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade:
10.301.51.2.194 – Bloco de Atenção Básica – Encargos com os Programas de Custeio
Natureza de Despesa:
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recursos:
0600 – Fundo Municipal de Saúde

14. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO

14.1 – Será definido após homologação do procedimento e acordo entre as partes, o recebimento do objeto do contrato seguirá os ditames previstos no art. 140 da Lei n. 14.133/21.

14.2 – A execução do objeto seguirá os ditames previstos no art. 115 a 123 da Lei n. 14.133/21.

14.3 – As peças e os equipamentos deverão vir acompanhados do Certificado de Garantia do Fornecedor, de manuais em português e todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, se for o caso.

14.4 – As peças e os equipamentos deverão possuir uma garantia extra de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias pela empresa fornecedora.

14.5 - Os itens deverão ser novos e entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme especificações técnicas.

14.6 - Serão recusados os itens/serviços que não atendam às especificações constantes neste e/ou que não estejam adequados para uso.

14.7 - O fornecedor está vinculado a fornecer estritamente os itens discriminados neste termo, no contrato e na nota de empenho, e, no ato da entrega da mercadoria poderá ser constatado o desacordo com o pedido de licitação, contrato e nota de empenho, o que acarretará a devolução do mesmo.

14.8 - Os itens/serviços recusados deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados



da data da Notificação, sem ônus para o Município.

14.9 - Todas as despesas relativas à entrega dos itens ficarão a cargo da Contratada. Caso ocorra atraso na entrega sem justificativa acatada por escrito pela Administração, sujeitar-se a Contratada as penalidades impostas pela legislação vigente.

14.10 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições a Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

14.11 - Tanto o representante quanto o fabricante assumem inteira responsabilidade pela qualidade do equipamento entregue, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.

14.12 - Quando da entrega dos produtos, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:

a) 03 (três) vias da OF (Ordem de Fornecimento) encaminhada pela Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;

b) Nota fiscal gerada pelo fornecimento das quantidades de produtos entregues solicitados na OF. Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na OF pela Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, os motivos de não entrega dos produtos solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;

c) Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Falência e Recuperação e Certidão Negativa Trabalhista. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

14.13 – Ratifica-se que a contratada obriga-se a entregar os materiais no quantitativo e condições especificadas neste Termo de Referência, Edital, Contrato e Nota de Empenho, ou documento equivalente.

15. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

15.1 – Ratifica-se que será utilizada a garantia prevista no art. 96 a 102 da Lei n. 14.133/2021.

15.2 - Será exigida conforme a LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, arts. 18 a 25.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 – Executar o objeto nos termos legais, editais e conforme as especificações deste Termo de Referência.

16.2 - Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas neste Termo de Referência;

16.3 - A empresa/fornecedor deverá estar em plenas condições de seus direitos legais para contratar com a Administração.

16.4 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

16.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

16.6 - Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

16.7 - No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

16.8 - Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações impostas.



16.9 - Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

16.10 - Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente contratação, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

16.11 - A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do produto, desde a sua produção até sua efetiva entrega, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.

16.12 - Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.

16.13 - Compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência.

16.14 - Responsabiliza-se pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência.

16.15 - Obriga-se a instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, inclusive, quando o caso, para o cumprimento de normas internas de segurança e medicina do trabalho.

16.16 - Será ônus da CONTRATADA, não podendo ser deduzidas de salários dos empregados destacados ou cobradas da CONTRATANTE, as despesas com aquisição de uniformes ou qualquer equipamento básico, necessário ou inerente à prestação dos serviços.

16.17 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

16.18 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

16.19 - Ter sede no município, devido as especificidades da execução do objeto, isto é, deverá manter a prestação dos serviços objeto deste exclusivamente em estabelecimento localizado no município de Manacapuru/AM, sendo obrigatória a existência de estabelecimento neste município, com vistas à economia de escala, ao desenvolvimento econômico local, sendo demonstrada a imprescindibilidade para a execução e o cumprimento do objeto, além de gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, com base nos princípios da legalidade, do interesse público, da eficácia, da economicidade, conforme art. 5º da Lei 14.133/21.

16.20 - A exigência de estabelecimento no município local é fundamental, evitando-se despesas com deslocamento dos veículos em pane (guincho), como requisito para a assinatura do contrato, imprescindível à adequada execução do objeto licitado baseada em estudo técnico e na experiência pretérita do órgão contratante, o qual indica ser indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, complexidade ou qualquer outra particularidade na execução do contrato, tema pacificado na Corte de Contas da União, Acórdão 7164/2020-TCU-Segunda Câmara.

16.21 - Ressalta-se que os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação, não se confundem com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta, relacionados ao objeto desta contratação, *in casu*, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, com vistas ao interesse público, na vantajosidade econômica e na melhor qualidade dos serviços, considerando-se o alinhamento com o planejamento da contratação anual.

16.22 - Tal exigência está amparada no art. 37, inciso XXI, segundo o qual, mantidas as condições efetivas da proposta, nos



termos da Lei, permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, a exigência de local da manutenção na sede do contratante está relacionada também com características técnico-operacional, sendo essa exigência reservada a proporção, dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, como neste caso, tema pacificado pelo Tribunal de Contas da União, 2010, p. 332; Lei 14.133/2021, art. 18, inciso IX; Súmula – TCU 247 e na Súmula – TCU 263.

17. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRANTE

17.1 – Fornecer as especificações necessárias para que a empresa/fornecedor possa entregar/executar o objeto deste dentro das especificações técnicas recomendadas.

17.2 - Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes a este termo, entregues/executados, no prazo máximo de até 10 dias do seu recebimento, após devidamente atestadas por servidor designado.

17.3 - Consultar as condições de habilitação exigidas quando da assunção do particular para com a esta Administração.

17.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega/execução do objeto em desacordo com este Termo de Referência;

17.5 - Exigir substituições, e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, o objeto deste, rejeitar as propostas em desacordo, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e razões de interesse público.

17.6 - Inspeccionar a entrega/execução do objeto deste, podendo recusá-lo(s) ou solicitar sua(s) substituição(ões), e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular o contrato advindo do objeto deste.

17.7 - Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

17.8 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, conforme art. 80 da Lei 14.33/2021.

19. PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da aquisição ou do serviço do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



19.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei n.14.133/2021.

19.2.1 - As infrações e sanções administrativas seguirão os ditames previstos no art. 155 a 163 da Lei n. 14.133/21, tais como:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20. APROVAÇÃO DO TERMO PELA UNIDADE SOLICITANTE

20.1. Data de aprovação do termo.

Manacapuru/AM, 29 setembro de 2025.

20.2. Autoridade responsável pela aprovação.

DAVID TAYAH
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 004 de 02 de janeiro de 2025

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº: _____

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas–CNPJ sob o nº, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr (a)._____, portador(a) da carteira de identidade nº e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº_____,DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº e sob as penas da lei, se comprometer



a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.746/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Manacapuru, __ de __ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: ____

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Manacapuru, __ de __ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: ____

DECLARO, sob apenas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao (à) _____ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Manacapuru, __ de __ de ____.



CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 9º, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº: _____

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ nº_____. *[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Manacapuru, __ de __ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO REF. ART. 68, V DA LEI N. 14.133/2021

Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº: _____

(em papel timbrado da empresa)

_____*[órgão ou entidade licitante]* Ref. Licitação nº ____/*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº____, por intermédio do seu(sua)representante legal o(a)Sr.(a)____, portador(a) da carteira de identidade nº____inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre a legislação trabalhista.

Manacapuru, __ de __ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº: _____

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manacapuru, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº: _____

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Manacapuru, ____ de ____ de ____.



CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item [completar] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Nome da Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de [Órgão Licitante] antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2025.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM
Comissão de Contratação da Prefeitura de Manacapuru/AM.
Localizada na Rua Travessa Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Bairro: Terra Preta CEP:69.401-350-
Manacapuru/AM.
Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2025

XX
Sessão Pública: XX/XX/2025, às XX:XX horas.



Local: Licitanet

Nome de Fantasia:							
Razão Social:							
CNPJ:					Optante pelo SIMPLES?		
Endereço:							
Bairro:					Cidade:		
CEP:					E-mail:		
Telefone:					Fax:		
Banco:					Conta Bancária:		
Nome e nº da agência bancária:							
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca/Modelo	Procedência	Preço	
						V. Unit.	V. Total
Valor por extenso (UNITÁRIO):							
Valor por extenso (TOTAL):							
GLOBAL DA PROPOSTA							R\$
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):							

A empresa declara que:

- a) nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- e) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**.

_____, ____ de _____ de 20__

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº: _____

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela LC 147/15, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório n. ..., na modalidade de ..., processo n. ..., declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações



previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06.

_____, ____ de _____ de 2025.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº: _____

A (razão social da empresa), CNPJ nº _____ localizada à..., DECLARA, em conformidade com art. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos da proposta de preços e de habilitação para este certame licitatório do órgão contratante, sob pena, se comprovada má-fé, da aplicação das penalidades cabíveis.

_____ de _____ de 2025.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

Carimbo de Identificação

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88.

Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº: _____

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n. ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de n. ... e do CPF/MF n. ..., DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei n. 9.754, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

_____ de _____ de 2025.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

Carimbo de Identificação

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO



Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

.....(nome da empresa), CNPJ n....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de 2025.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

Carimbo de Identificação

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, ART. 63, I DA LEI N° 14.133/2021

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n°, declara que os documentos apresentados para comprovação da habilitação são fiéis e verdadeiros.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO XVI

MINUTA DO CONTRATO N° xxx/xxxx PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º...../XXXX.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MANACAPURU** e a empresa, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município xxxxxx, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° xxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor xxxxxx, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° xxxxxxxxxxxxxxxx/xxx e do CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxx, Estado do xxx, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ



sob n° estabelecida na
..... CEP Neste ato
representada por seu, Senhor, portador da Cédula de
Identidade n° e do CPF/MF n°, residente e domiciliado na
..... CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º
14.133/2021 e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º..... / XXXX.** e
pelas
cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xxx (xxxxxxx) dias contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a



correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Recebimento do Objeto

- 6.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6.** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.9.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - conta bancária para pagamento;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13.** A Administração deverá realizar consulta *on-line* ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei



nº 14.133, de 2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)



definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Caso haja garantia, serão notificados os seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.

8.15. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

8.16. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.17. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.18. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

8.19. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.21. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do



objeto solicitado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste



contrato;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.21. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

9.22. Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.

9.23. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.24. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.

9.25. Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

9.26. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.

9.27. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

9.28. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

9.29. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Condições de entrega

9.30. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de compra.

9.31. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.32. Os bens deverão ser entregues nos endereços constantes nas ordens de compras apresentadas. Todos os locais são dentro do perímetro urbano do município, a uma distância máxima de 500 metros da Prefeitura.

Garantia, manutenção e assistência técnica

9.33. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.34. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

9.35. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

9.36. Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos inicialmente fornecidos.

9.37. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício ou



defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

9.38. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

9.39. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- v) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- vi) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- vii) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento/Descrição	Vínculo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. A fiscalização ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is):

✓ **A cargo da secretaria.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manacapuru/AM, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do



presente Contrato.

XXXXXX – XXXXX, aos XX dias do mês de XXXXXXXXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE MANACAPURU – CONTRATANTE

XXXXXXXX

XXXXXXXX – CONTRATADO XXXXXXXX